



**Estado de Sergipe**  
**Administração Estadual do Meio Ambiente**



**LICENÇA AMBIENTAL**



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LO-0052, outorga a presente

**Licença de Operação Nº 52/2024**

em favor de **SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO - SERGIPE TEC**, CNPJ nº 06.938.508/0001-11, sediado na Av. Jose Conrado De Araujo, S/N, Bloco 3 Andar 1, Rosa Elze, São Cristóvão, SE, CEP 49.100-000, para **Unidade de Produção de Inimigos Naturais - UPIN, Sergipe Parque Tecnológico - SERGIPE TEC**, localizada **AV. Jose Conrado De Araujo - Rosa Elze**, no município de **São Cristóvão/SE**, com área total construída de **600,35 m²** e Coordenadas Geográficas UTM DATUM WGS 84 24L: **706879.28 E / 8790928.56 S**.

**Considerações Gerais**

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 13:56:55 do dia 28/05/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 28/05/2027.
02. O código de controle desta licença é **<d9b6be812d1a50afb50ecbd2136bdbd4>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

**Obrigações do empreendedor**

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 52/2024

Código: d9b6be812d1a50afb50ecbd2136bdbd4

### Condicionantes

---

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. A empresa deverá apresentar, juntamente com o pedido de renovação da Licença de Regularização de Operação, o seguinte documento:
  - Alvará de Licença para funcionamento atualizado, emitido pela Prefeitura Municipal de São Cristóvão / SE.
4. Os sistemas de tratamento dos efluentes sanitários (fossas sépticas e sumidouros) deverão ser operados de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
5. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento dos efluentes sanitários (fossas sépticas e sumidouros) de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
6. No momento em que for observada a redução na eficiência dos sumidouros, deverá ser providenciada a construção de novas unidades, visando recuperar a capacidade de absorção perdida.
7. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
8. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
9. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº. 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
10. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.